



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 134, DE 25 DE MARÇO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS- e dá providências correlatas.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a , em nome do Município de Bananal, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93, de 26.05.93 (D.O. de 02.06.93), do Conselho/ Curador do FGTS, equivalente a Cr\$-35.907.537,54 (Trinta e cinco milhões, novecentos e sete mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 23.03.94.

Artigo 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM- durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento/ desta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 25 de Março de 1994.

ELIAS OSRRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 25/3/94.

Regina Aparecida Cheminand Fortes
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração